

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.
Deliberação n.º 2/2014 de 6 de Fevereiro de 2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A, de 3 de outubro, no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro, o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., delibera o seguinte:

1. Delegar na respetiva Presidente, Dra. Sofia Machado do Couto Gonçalves, as seguintes competências, com faculdade de subdelegação:

- a) Autorizar pagamentos, bem como cobranças de receitas, incluindo todas as operações de tesouraria;
- b) Decidir, em última instância, os processos de contraordenações relacionados com as atribuições do ISSA, IPRA;
- c) Constituir mandatários do ISSA, IPRA, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
- d) Designar um secretário, a quem caberá certificar os atos e deliberações;
- e) Conceder, no âmbito da respetiva atividade, as prestações ou os apoios cuja competência lhe seja delegada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social;
- f) A competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, para conceder prestações de ação social até ao montante de dezassete vezes a pensão social, por utente e por ano, incluindo a autorização da despesa, do processamento e do pagamento e, em relação a montantes mais elevados (depois de superiormente autorizada a despesa), para autorizar o processamento e os pagamentos respetivos, nos termos do Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de julho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, relativo à atribuição de Prestações Pecuniárias de Ação Social.
- g) Conceder e gerir os apoios previstos nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 683/2011, de 3 de junho, da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social;

2. A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 29 de janeiro 2014.

29 de janeiro de 2014. – O Conselho Diretivo.